



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA 09/2018**  
DECISÃO .....: **128/2018-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **23259162/2018**  
INTERESSADO . : **ENG. AGR. ROGERIO SOARES FEITOSA**

**EMENTA:** Favorável a manutenção do auto de infração e multa

#### **D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-PA, reunida em sete de novembro de dois mil e dezoito, O presente trata de Relatório Fiscal nº 23259162/2018 que foi impetrado contra ROGERIO SOARES FEITOSA pelo(a) EXERCÍCIO ILEGAL - ACOBERTAMENTO DE LEIGO DESCRIÇÃO: Profissional responsável técnico pela empresa Herbinorte Produtos Agropecuários Ltda, com registro no CREA-Pa nº 146-5, deste do ano de 2013, prescrevendo receituário em modelo próprio com número atual de 9.300(nove Mil e trezentas) receitas sem ter adquirido a numeração do CREA -Pa conforme resolução do CONFEA. Sendo para cada ART liberada 100 números. Ao liberar a ART de receituário agrônomo cada receita individual custa R\$ 1,61x100=R\$ 161,00 valor da taxa de ART. Endereço: Rua Maria de Lourdes Sobrinho, 327 Promissão III, Paragominas, PA, CEP: 68628-483 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alínea "c", Art 6º da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23259162/2018 em 01/03/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 01/03/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 21/08/2018; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "c", Art 6º da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.191,91 ( dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'd'.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. DECIDIU: por unanimidade, favorável a manutenção do auto de infração 23259162/2018, pelos motivos acima expostos, informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 1.095,96. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE.....

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém, 7 de novembro de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia